

ACÓRDÃO Nº 7834/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.309/2018-8.
- 1.1. Apenso: TC 011.597/2015-1.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (CNPJ 06.010.419/0001-00); Jilson José de Oliveira (CPF 579.485.009-44); Militino Angioletti (CPF 093.185.269-20); Osmar Boos (CPF 006.203.199-68).
4. Órgão: então Ministério do Trabalho.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Júlio Guilherme Muller (OAB-SC 12.614), entre outros, representando Jilson José de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Trabalho em desfavor da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (atual Agência de Desenvolvimento Regional – Advale), além de Jilson José de Oliveira, como então presidente da entidade, Militino Angioletti, como então coordenador-geral, e Osmar Boos, como então vice-presidente e diretor financeiro, diante da impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 96/2007 destinado à qualificação social e profissional de jovens a partir do aporte de R\$ 6.900.050,00 em recursos federais e de R\$ 347.200,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 11/12/2007 a 28/2/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (atual Agência de Desenvolvimento Regional – Advale), além de Jilson José de Oliveira e Osmar Boos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. receber a intempestiva defesa apresentada por Militino Angioletti, nos termos do art. 160, § 3º, do RITCU, sem prejuízo, todavia, de rejeitá-la, até porque não estaria acompanhada de qualquer documento apto à comprovação do nexo causal entre os recursos federais repassados e os supostos dispêndios incorridos no Convênio n.º 96/2007;

9.3. julgar irregulares as contas da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (atual Agência de Desenvolvimento Regional – Advale), além de Jilson José de Oliveira, Militino Angioletti e Osmar Boos, nos termos dos arts. 16, III, alíneas “b” e “c”, com o § 2º, “b”, 19, **caput**, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.3.1. débito solidário em desfavor da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (atual Agência de Desenvolvimento Regional – Advale), além de Jilson José de Oliveira e Militino Angioletti, pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
30/4/2008	1.739,62
2/4/2008	1.246,00

1/4/2008	1.246,00
30/4/2008	1.718,92
1º/4/2008	1.246,00
30/4/2008	1.718,92
1º/4/2008	1.246,00
1º/4/2008	1.246,00
10/4/2008	1.246,00
5/5/2008	1.246,00
10/4/2008	1.246,00
5/5/2008	1.246,00
2/4/2008	1.246,00
30/4/2008	1.718,92
2/5/2008	2.412,38
4/6/2008	2.412,38
3/7/2008	2.412,38
7/8/2008	2.412,38
5/9/2008	2.412,38
1º/10/2008	2.412,38
26/11/2008	2.412,38
7/3/2008	2.414,47
7/4/2008	2.412,38
2/5/2008	2.412,38
15/4/2008	1.781,96
14/4/2008	630,42
2/5/2008	2.412,38
4/6/2008	2.412,38
2/7/2008	2.412,38
7/8/2008	2.412,38
4/9/2008	2.412,38
30/9/2008	2.412,38
26/11/2008	2.412,38
10/3/2008	1.871,69
7/4/2008	1.802,66
2/5/2008	1.802,66
4/6/2008	1.802,66
19/6/2008	1.802,66
5/9/2008	1.802,66
2/10/2008	1.802,66
25/11/2008	1.802,66
23/4/2009	20,70
7/3/2008	1.781,96
7/4/2008	1.360,95
2/5/2008	1.360,95
5/9/2008	2.412,38
3/10/2008	2.412,38
21/11/2008	2.412,38
23/4/2009	41,40
7/3/2008	1.781,96
7/4/2008	1.781,96

2/5/2008	1.781,96
4/6/2008	1.781,96
2/7/2008	1.781,96
7/8/2008	1.781,96
7/3/2008	1.781,96
7/4/2008	1.781,96
2/5/2008	1.781,96
4/6/2008	1.781,96
7/7/2008	1.781,96
12/8/2008	1.781,96
8/9/2008	1.781,96
3/10/2008	1.781,96
26/11/2008	1.781,96
7/3/2008	1.335,00
7/4/2008	1.335,00
2/5/2008	1.335,00
4/6/2008	1.335,00
2/7/2008	1.335,00
7/8/2008	1.335,00
8/9/2008	1.335,00
1º/10/2008	1.335,00
26/11/2008	1.335,00
9/12/2008	1.365,00
7/3/2008	1.335,00
7/4/2008	1.335,00
2/5/2008	1.335,00
2/7/2008	1.335,00
7/8/2008	1.335,00
7/3/2008	493,22
7/4/2008	493,22
2/5/2008	493,22
4/6/2008	493,22
2/7/2008	493,22
7/8/2008	493,22
4/9/2008	493,22
15/10/2008	493,22
25/11/2008	493,22
30/4/2008	713,72
20/3/2008	62,50
1º/4/2008	33,50
23/4/2008	88,98
10/4/2008	12,50
30/4/2008	12,90
10/3/2008	266,00
14/3/2008	79,00
19/3/2008	192,00
30/4/2008	408,00
30/4/2008	50,00
23/4/2008	46,58

8/4/2008	670,00
15/4/2008	250,00
25/4/2008	180,00
22/4/2008	100,00
23/4/2008	191,50
30/4/2008	440,10
30/4/2008	10.238,40
30/3/2008	20.054,62
30/4/2008	3.067,06
30/3/2008	3.055,22
30/4/2008	3.055,22
5/4/2008	594,00
10/3/2008	3.535,00
10/3/2008	3.535,00
25/3/2008	3.700,00
19/3/2008	12.719,00
15/4/2008	40,00
15/4/2008	91,01
15/4/2008	109,80
15/4/2008	100,21
15/4/2008	105,35
15/4/2008	30,00
15/4/2008	30,00
15/4/2008	105,00
15/4/2008	40,00
15/4/2008	98,00
15/4/2008	40,00
15/4/2008	30,00
15/4/2008	80,00
10/3/2008	80,03
10/3/2008	129,54
10/3/2008	1.397,88
10/3/2008	50,01
28/3/2008	105,35
28/3/2008	110,25
28/3/2008	117,00
1º/4/2008	1822,45
3/4/2008	1.492,80
6/5/2008	2.195,78
5/5/2008	80,00
5/5/2008	40,00
5/5/2008	105,00
5/5/2008	50,00
5/5/2008	50,00
5/5/2008	109,80
5/5/2008	107,36
5/5/2008	50,00
7/2/2008	934,23
18/2/2008	50,00

1º/4/2008	4.080,00
11/4/2008	7.425,00
28/4/2008	5.050,36
18/4/2008	7.382,00

9.3.2. débito solidário em desfavor da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí (atual Agência de Desenvolvimento Regional – Advale), além de Osmar Boss e Militino Angioletti, pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
7/2/2008	2.414,47
2/2/2008	3.223,81
7/2/2008	1.781,96
7/2/2008	1.781,86
7/2/2008	1.335,00
2/2/2008	1.814,75
7/2/2008	1.335,00
29/1/2008	6.800,00
7/2/2008	34,23
18/2/2008	50,00
7/2/2008	7.980,00
25/1/2008	3.920,00
12/2/2008	5.409,00
23/1/2008	4.400,00

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penas cabíveis.

10. Ata n.º 16/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/5/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7834-16/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral